



PREFEITURA DE ALTINÓPOLIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 219, DE 07 DE MARÇO DE 2025.

“Dispõe sobre a adequação da remuneração da classe de docentes do quadro de Profissionais do Magistério da Educação Básica ao Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério Público, na forma que especifica.”

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA, Prefeito de Altinópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. Em cumprimento a Lei Federal n.º 11.738/2008, nenhum profissional do magistério no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Altinópolis, com jornada semanal de 40 (quarenta) horas, receberá remuneração inferior ao Piso Salarial do Magistério Público da Educação Básica.

Parágrafo único. As jornadas de trabalho inferiores a 40 (quarenta) horas semanais terão remuneração proporcional ao piso estabelecido.

Artigo 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a corrigir anualmente a remuneração mínima do profissional do magistério público da educação básica da Rede Municipal de Ensino, adequando-a ao piso nacional do magistério definido em lei federal.

Artigo 3º. A fim de respeitar a evolução funcional da classe de docentes dos profissionais do magistério prevista no artigo 35 e seguintes da Lei Municipal n.º 1532/2006 – “Plano de Carreira e Remuneração do Magistério”, fica garantido o mesmo percentual de diferença no valor da hora aula entre os níveis.



PREFEITURA DE ALTINÓPOLIS

Artigo 4º. O Poder Executivo editará anualmente decreto dispondo sobre o valor do piso salarial nacional do magistério, para fins de aplicação do disposto nesta lei.

Artigo 5º. As despesas para a execução da presente lei, Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 1º de janeiro de 2025.

Altinópolis, 07 de março de 2025.

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Roberta Freiria Romito de Andrade
Procuradora do Município